



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ nº 42.752.600/0001-56

MENSAGEM DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO ART. 38, §7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO

Considerando que o Projeto de Lei nº 021/2021, de 14 de novembro de 2022, que Institui Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) DOS Servidores do Quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de São Desidério, Estado da Bahia e dá outras providências, foi aprovado pela Câmara Municipal de São Desidério nas Sessões de 21 de novembro de 2021, conforme publicação de Ata no Diário Oficial da Câmara Municipal de São Desidério-BA -- edição nº 298;

Considerando que referido Projeto de Lei nº 021/2021 foi encaminhado, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica do Município, ao Prefeito para sanção em 25 de novembro de 2022;

Considerando que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem a publicação em Diário Oficial do Município da sanção ou veto do Executivo Municipal, endereço eletrônico <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/#diario-oficial>;

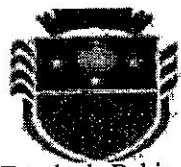
Considerando que a publicidade é requisito de eficácia dos atos administrativos que tenham de produzir efeitos externos (Supremo Tribunal Federal Recurso Extraordinário nº 501010/DF), com exceção das situações em que o sigilo das informações desejadas seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Considerando que o Prefeito somente pode vetar, motivadamente, o Projeto de Lei quando contrário ao interesse público ou quando inconstitucional (art. 38, §1º da Lei Orgânica do Município e art. 66, §1º da Constituição Federal);

Considerando que após a publicação no Diário Oficial do Município, o Prefeito Municipal deve encaminhar a mensagem à Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, especificando suas razões e argumentos, tendo como fundamento a sua inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, ou em ambos os casos (art. 38, §1º da Lei Orgânica do Município e art. 66, §1º da Constituição Federal);

Considerando que o silêncio do Prefeito importa em sanção, nos termos do art. 38, §3º, da Lei Orgânica do Município de São Desidério (Art. 38, §3º, da Lei Orgânica do Município de São Desidério);

Considerando que decorreu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem a publicação em



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ nº 42.752.600/0001-56


Diário Oficial do Município da promulgação da lei por ato do Prefeito (art. 38, §7º da Lei Orgânica do Município) endereço eletrônico
<http://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/#diario-oficial>;

Considerando que se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, no caso da sanção tácita (art. 38, §3º da Lei Orgânica do Município de São Desidério), o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente (art. 38, §7º da Lei Orgânica do Município);

Considerando que a Promulgação é o instrumento que declara a existência da lei e ordena sua execução;

DECIDE PROMULGAR, EM FACE DA SANÇÃO TÁCITA DO PREFEITO, A LEI MUNICIPAL Nº 021/2021, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, SANCIONADA NOS TERMOS DO ART. 38, §3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, E ENCAMINHAR PARA PUBLICAÇÃO.

São Desidério, 10 de Janeiro de 2023.


Gerson de Carvalho Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ nº 42.752.600/0001-56

LEI Nº 021/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do município de São Desidério, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO,

ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, faz saber que o Plenário aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do Art. 38, §3º, da Lei Orgânica do Município de São Desidério, sancionou e, eu, GERSON DE CARVALHO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º, do Art. 38, da Lei Orgânica do Município de São Desidério, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET), devida mensal e regularmente aos servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo do município de São Desidério/BA.

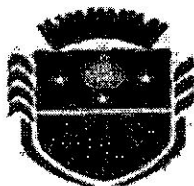
Parágrafo único. A gratificação ora instruída contempla servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º. A Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) poderá ser concedida com o fim de:

I - compensar o trabalho extraordinário e não eventual, prestado além das atribuições específicas do cargo que ocupa o servidor;

II - remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica, ou demorados estudos ou pesquisas e trabalhos técnicos específicos.

§ 1º. A concessão da gratificação de que trata a presente Lei deverá ser feita por meio de ato administrativo do Presidente da Câmara Municipal.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ nº 42.752.600/0001-56

§ 2º. Na hipótese de concorrerem mais de uma das circunstâncias enumeradas neste artigo, a Gratificação poderá ser concedida até o limite do percentual previsto no artigo 3º desta lei e incidirá sobre o vencimento da função ou cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º. A Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) será calculada com base no valor do vencimento básico do cargo efetivo ou comissionado, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º. O servidor perderá o direito a Gratificação por Condição Especial de Trabalho quando afastado do efetivo exercício funcional, salvo nas hipóteses legalmente justificáveis.

Art. 5º. Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará, proporcionalmente, a parcela correspondente à Gratificação de Condição Especial de Trabalho.

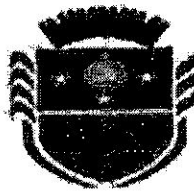
Art. 6º. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET) não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina, remuneração de férias e abono pecuniário resultante de conversão de parte das férias.

Art. 7º. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho deixará de ser paga tão logo cessem as circunstâncias que motivaram a sua concessão, ou, nos casos em que, mesmo estando presentes os requisitos constantes no art. 2º desta Lei, não houver disponibilidade orçamentária e/ou financeira ou os índices de despesas com pessoal previstos na LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal tiverem sido extrapolados ou iminência de extrapolar.

Art. 8º. Compete à Diretoria Administrativa Financeira e/ou ao setor de RH - Recursos Humanos da Câmara Municipal o acompanhamento e o controle final das despesas com a Gratificação disciplinada nesta lei.

Parágrafo único. O ato de supressão ou modificação da Gratificação produzirá efeitos a partir do seu deferimento ou da ocorrência do fato que tenha justificado uma ou outra providência.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ nº 42.752.600/0001-56

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido o dia 1º de janeiro de 2023 para início dos seus efeitos.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Desidério/BA, 10 de Janeiro de 2022.

Gerson de Carvalho Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023/2024